



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
Rodovia BR 364, Km 192, Zona de Expansão Urbana
Caixa Postal. 03, CEP: 75801-615
Fone: (64) 3606-8202 – www.jatai.ufg.br



RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 005/2021

Dispõe sobre o Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação da UFJ e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no processo nº 23070.013447/2021-53, reunido em sessão plenária, realizada no dia 31 de março de 2021, e considerando:

a) A resolução da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) nº 01, de 17 de junho de 2010;

RESOLVE :

Art. 1º Definir as atribuições e os critérios de constituição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação deve ser constituído com base nos parâmetros abaixo relacionados:

- I - ser constituído pelo coordenador do curso e por, no mínimo, cinco professores do corpo docente pertencente à sede do curso e de unidades colaboradoras;
- II - ter pelo menos sessenta por cento (60%) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III - ter todos os membros pertencentes ao quadro efetivo, sendo pelo menos vinte por cento (20%) em tempo integral;
- IV - exercer liderança acadêmica no âmbito do curso, percebida na produção de conhecimento da área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões que atuem sobre o desenvolvimento do curso e assegurando o equilíbrio na participação de pessoas de diferentes identidades de gênero.

§ 1º Os membros do NDE serão aprovados pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial para um mandato de três anos, podendo ser reconduzidos por mandatos de igual período.

§ 2º Recomenda-se que a renovação dos membros que compõem o NDE seja gradual, com substituição de até cinquenta por cento (50%) da equipe por ano.

Art. 3º Poderão participar como colaboradores do Núcleo Docente Estruturante, com direito a voz, servidores técnicos administrativos e estudantes em um quantitativo máximo de vinte por cento (20%), em cada categoria, do total de docentes participantes.

Art. 4º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- III - acompanhar e atuar no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do PPC;
- IV – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- V – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação, do PDI e PPI da UFJ;
- VI – atuar em conjunto com a coordenação de curso na organização e desenvolvimento das semanas de planejamento administrativo e pedagógico das unidades acadêmicas;

Art. 5º O presidente do NDE deverá ser escolhido por meio de processo de votação do qual participarão os membros do Núcleo Docente Estruturante.

Parágrafo único: Na ausência do presidente, qualquer membro do NDE poderá assumir a presidência.

Art. 6º As reuniões do NDE ocorrerão, ordinariamente, pelo menos duas vezes durante o semestre letivo e, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou por solicitação da maioria de seus membros. Para cada reunião realizada será lavrada ata na qual constará uma descrição sobre cada item da convocação.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI/UFJ (Conselho Universitário da Universidade Federal de Jataí).

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jataí, 31 de março de 2021.

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto

Reitor *pro tempore* da Universidade Federal de Jataí

Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019/MEC